



**MPV 818
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 818, de 2018)

SF/18603.12629-16

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....”

.....

VII – priorizar o transporte público coletivo no sistema viário;

.....

Art. 24.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana será compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de entrada em vigor desta Lei terão o prazo máximo de sete anos, contado da data de sua entrada em vigor, para elaborá-lo.

§ 6º Os Municípios que descumprirem o prazo previsto no § 4º ficarão impedidos de receber recursos federais destinados à mobilidade urbana até que seja elaborado o plano a que refere o caput.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICATIVA

Decorrido seis anos da sanção da Lei nº 12.587/2012, constata-se a necessidade de revisar a presente lei, de forma de adequá-la a realidade das cidades quanto a mobilidade urbana.

Nos últimos anos tem se observado número crescente de veículos nas cidades, o que tem gerado o aumento acentuado de congestionamentos das vias urbanas, prejudicando assim a mobilidade das pessoas,

Dessa forma o poder público tem que estar atento a este fenômeno negativo e buscar novas medidas que melhorem a mobilidade das pessoas nas cidades, principalmente para aquelas que utilizam o transporte público coletivo nos seus deslocamentos diários.

Assim, a presente emenda busca aprimorar as atribuições dos órgãos gestores visando a priorização do transporte público coletivo no sistema viário e assim beneficiar milhões de brasileiros que utilizam este meio de transporte.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2018.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO

SF/18603.12629-16